
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A ACTIVIDADE MINEIRA

Por Decreto n.º 76/2022, de 30 de Dezembro, foram introduzidas alterações ao Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro, que incidiram sobre as normas que disciplinam a determinação do valor do produto mineiro, liquidação, liquidação adicional, taxas, determinação da matéria colectável e fiscalização. A seguir alguns destaques.

I DETERMINAÇÃO DO VALOR DO PRODUTO MINEIRO

Foi introduzido novo critério para determinação do valor do produto mineiro dos concentrados ou dos que sejam vendidos ou exportados na sua forma não final.

Foi concretizado o conceito de «última venda» como a emissão da última factura ou documento equivalente.

II LIQUIDAÇÃO

A declaração em modelo oficial respeitante ao Imposto sobre a Produção Mineira – IMP –, passará a conter as especificações ou qualidade do minério, devendo ser apresentada conjuntamente com a cópia de Relatório de Produção Mensal, também contendo essa referência.

III LIQUIDAÇÃO ADICIONAL

Introduzidos novos pressupostos para a liquidação adicional, designadamente, (i)

quando o valor declarado seja inferior ao de venda; (ii) quando o valor declarado seja inferior ao de vendas em leilões ou em mercado livre.

VI TAXAS

Alterada a taxa do Imposto Sobre a Superfície no que reporta à devida pelo Certificado Mineiro, passando a ser cobrado o montante de 30,00 MT/ha, nos primeiros 5 anos e 50,00 MT/há do 6.º ano em diante.

V DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

Passam a estar obrigados, os detentores de mais de um título mineiro, a criar o tanto de entidades jurídicas por si detidas, consoante o número de títulos que detenham.

VI FISCALIZAÇÃO

Foi introduzida a obrigação de comunicar à Autoridade Tributária, com a antecedência de 30 dias, sempre que se pretenda efectuar a venda ou outra forma de disposição onerosa do produto mineiro.

Quando a disposição seja por leilão, toda informação em torno da sua realização deverá ser disponibilizada (nomeadamente informação sobre a constituição de lotes).

VII CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Os operadores mineiros, ao abrigo de contrato de concessão, passam a estar obrigados à apresentação do balanço e respectivas contas de resultados devidamente certificados por auditor independente autorizado.

A alteração da contabilidade em Metical para Dólar dos Estados Unidos da América deverá ser autorizada pelo Ministro que superintende a área das finanças, mediante requerimento do interessado.

A contabilidade em Dólares dos Estados Unidos da América, deverá manter-se em boa ordem e estar centralizada no estabelecimento estável ou instalação fixa situada no território moçambicano.